



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## CONTRATO Nº 124/2015 - SEMEC/CT

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de outro lado a Empresa **REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.954.865/0001-00, com sede à Rua Haroldo Gaspar, 443 – LJ 01 – Santa Ely - Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Eduino Sidney Guimarães dos Santos, portador da carteira de identidade n.º 11.903.995-6 (DETRAN/RJ) inscrito no CPF sob n.º 087.856.807-70, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7712, de 12 (doze) de agosto de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 15/2015 - SEMEC/CT, Pregão Presencial nº 01/2015 – SEMEC/CT, processo administrativo nº. 1229/2014 – SEMEC/CT, fundamenta no art. 2º, Código: 002 – Programa 0006- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico da Lei 1636, de 13/07/2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 15/2015 - SEMEC/CT, Pregão Presencial nº 01/2015 – SEMEC/CT, visando a aquisição de equipamentos para atender as necessidades do Almoxarifado da SEMEC/CT, suprindo as Unidades Escolares deste Município.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JÁRDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

| Item | Descrição   | Marca      | Quant. | V. Unit.     | V. Total      |
|------|---|------------|--------|--------------|---------------|
| 9    | Balança de Bancada – capacidade 15 kg x 5 g. teclado numérico, prato em inox medindo 34x27 cm, alimentação 110/220 vac (int) fonte interna, gabinete injetado, display com led vermelho, peso bruto 6,3 kg, acompanhado do manual   | Mic        | 14     | R\$ 389,00   | R\$ 5.446,00  |
| 11   | Balança eletrônica Plataforma – capacidade para até 150 kg, Divisão – 20g até 60 kg /50g até 150Kg capacidade mínima 100g. Teclado com 4 teclas com funções de fácil acesso e de fácil digitação. Display(visor) Fabricado com Led luminoso na cor vermelha.  | Mic        | 8      | R\$ 1.130,00 | R\$ 9.040,00  |
| 13   | Bebedouro de pressão refrigerado na cor branco, Coluna Pressão, água natural e gelada. Em aço eletronicado branco 154 Watts, termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4°C e 15°C, 01 torneira para copo e jato reservatório de água natural, 4°C e 15°, 110/220 Volts. Peso aproximado 15 kg. | Neptuno    | 9      | R\$ 560,00   | R\$ 5.040,00  |
| 14   | Bebedouro industrial de 4 torneiras com capacidade para 200 litros em aço inox dimensão; A135 x I129 x P69 cm, peso 100kg Volts Refrimat ou equivalente.  | Iglu       | 14     | R\$ 2.300,00 | R\$ 32.200,00 |
| 27   | Lavadora de roupa 15 Kg, automática Gabinete zynoplus aço galvanizado/ cesto polipropileno, painel Blue touch, 12 programas de lavagem e 6 níveis de água, largura 66.00 cm, altura 1.02m na cor branca Electrolux ou equivalente.  | Electrolux | 2      | R\$ 1.850,00 | R\$ 3.700,00  |



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

|              |  |         |    |                      |              |
|--------------|--|---------|----|----------------------|--------------|
| 33           | No-break APC Back – UPS ES 600 ou equivalente – modelo BE 600G – BR potência 600VA – 330 Watts, 6 tomadas de saída. Dimensão (LxPxA) 26 cm x 18 cm x 10 cm)peso aproximado 12 lbs (6 kg) cabo de alimentação 1,5m. | Tsshara | 20 | R\$ 270,00           | R\$ 5.400,00 |
| 38           | Roçadeira lateral e gasolina 2.2 hp 41 cilindradas 2 tempos stihl ou equivalente, capacidade do tanque de combustível 1.01 comprimento do tubo 1483mm, dimensão do tubo 28 mm, potência 1.6 kw/ 22 hp.             | Intech  | 1  | R\$ 1.300,00         | R\$ 1.300,00 |
| <b>TOTAL</b> |  |         |    | <b>R\$ 62.126,00</b> |              |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA FORMA/LOCAL DE ENTREGA**

I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela **CONTRATADA** e na forma do Anexo VIII – Previsão de Entrega. O referido pedido será emitido pelo Almojarifado da SEMEC.

II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado da SEMEC, em dias úteis, em horários entre 09:00 e 16:00h, na Rua Augusto Antônio de Amorim, 400 – Caju – Silva Jardim.

IV – Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$62.126,00 (sessenta e dois mil cento e vinte e seis reais)**.



- I – O pagamento será efetuado após entrega e execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMEC.
- II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Fornecer os equipamentos no local previsto;
- II – Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a PMSJ, contados a partir da data de entrega dos mesmos;
- III – Declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;
- IV – A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;
- V – É de responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada a assistência técnica;
- VI – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- VII – Credenciar junto à SEMEC funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

- VIII – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- IX – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;
- X – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que a Contratada, seus prepostos ou terceiros, cause à PMSJ, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços de instalação, não cabendo à PMSJ, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- XI – Responsabilizar-se perante a PMSJ pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;
- XII – Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- XIII – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PMSJ e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XIV – Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- XV – Ser responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- XVI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- XVII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
- XVIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento e na execução dos serviços;
- III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JÁRDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

IV – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao Almojarifado da **SEMEC**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 7712/2015 – **SEMEC** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **SEMEC**, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **PMSJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **PMSJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **PMSJ** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e o término previsto para 18 (dezoito) de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 12.361.006.2.002-4/4.90.52.00-SEMEC/CT - Empenho nº 646/2015.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES** — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

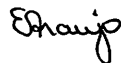
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de outubro de 2015.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA-EPP  
Contratada

  
Kátia Peixoto P. M. de Oliveira  
SEMEC-CT

Testemunhas.:

1) 


Nome por extenso:

CPF nº 029 981 957 41

2)

Nome por extenso:

CPF nº

  
Otilia P. de Souza Leite  
Professora  
SEMEC-DCT - MAT.811/4  
CPF: 00.959.307-10